



CONCURSO PÚBLICO Nº 2-SAS/IPS/2019

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DAS UNIDADES ALIMENTARES DOS SAS/IPS

PROGRAMA DE CONCURSO

Setúbal, 2019



ÍNDICE

Artigo 1.º Objecto do Concurso.....	1
Artigo 2.º Entidade adjudicante / concedente	1
Artigo 3.º Representante do agrupamento de entidades adjudicantes.....	1
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
Artigo 5.º Concorrentes.....	2
Artigo 6.º Consulta e fornecimento de documentação.....	2
Artigo 7.º Visita aos locais	3
Artigo 8.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 9.º Modo de apresentação das propostas.....	4
Artigo 10.º Documentos que constituem a proposta.....	4
Artigo 11.º Assinatura Electrónica	5
Artigo 12.º Propostas com variantes.....	5
Artigo 13.º Prazo da obrigação da manutenção das propostas.....	5
Artigo 14.º Apreciação das propostas.....	5
Artigo 15.º Critério de adjudicação.....	6
Artigo 16.º Causas de não adjudicação	6
Artigo 17.º Documentos de habilitação	6
Artigo 18.º Prestação de Caução.....	7
Artigo 19.º Modo de prestação da caução	7
Artigo 20.º Falsidade de documentos e de declarações.....	8
Artigo 21.º Prevalência	8
Artigo 22.º Foro competente	8
Artigo 23.º Legislação aplicável	8
ANEXO MINUTAS	1
ANEXO I	2
ANEXO II	3
ANEXO III	5



ANEXO IV	6
ANEXO V	7



Artigo 1.º

Objecto do Concurso

1. O procedimento tem por objecto a concessão da exploração das unidades alimentares dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal (doravante designados por SAS/IPS), mediante o pagamento pelo concessionário de uma contrapartida financeira anual fixada como compensação pela utilização das instalações, água, eletricidade, gás, equipamento e mobiliário postos à disposição pelos SAS/IPS, e o eventual fornecimento de refeições e serviços de catering para o Instituto Politécnico de Setúbal (doravante designado por IPS), nos termos e em harmonia com o disposto no programa do concurso e no caderno de encargos.
2. Categoria do serviço e sua classificação estatística do Regulamento (UE) publicado no JOUE: 55511000-5 - Serviços de cantina e outros serviços de cafetaria de clientela restrita.
3. Escolha de procedimento: nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 21º e do n.º 1 do artigo 31º conjugado com o artigo 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante / concedente

Nos termos do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a entidade adjudicante é o agrupamento formado pelo Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Campus do IPS – Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal, telefone nº 265 790 000/298, com o seguinte horário de atendimento: das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30, sito no Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal e os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, igualmente sitos no Campus do IPS, Estefanilha, 2910-760 Setúbal, com o telefone nº 265.709.690, fax nº 265.718.094 e com o endereço electrónico geral@sas.ips.pt.

Artigo 3.º

Representante do agrupamento de entidades adjudicantes

Para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, o representante do agrupamento são os SAS/IPS.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada – em representação conjunta dos SAS/IPS e do IPS – pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Setúbal, do qual faz parte integrante o Presidente, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36º do CCP.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos do programa do concurso e do caderno de encargos.
2. Podem ainda apresentar proposta as entidades cujo objecto social se inclua no Código de Actividade Económica da classe 5610, referente a “restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis)”, CAE classe 5621, referente a “Fornecimento de refeições para eventos”, CAE classe 5629, referente a “outras actividades de serviço de refeições” e CAE classe 5630, referente a “estabelecimentos de bebidas”. Em qualquer dos casos são admissíveis as subclasses incluídas nos CAE referidos.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo quando lhe for adjudicado o contrato, aplicando-se integralmente o disposto nos números anteriores a todas as empresas do agrupamento.

Artigo 6.º

Consulta e fornecimento de documentação

1. As peças do presente procedimento encontram-se patentes para consulta, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para a apresentação da proposta, nos SAS/IPS, sítios no Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal, todos os dias úteis entre as 9h30m e as 12h00m e entre as 14h30m e as 16h30m.
2. As peças referidas no número anterior serão igualmente disponibilizadas na íntegra em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/> e <http://www.sas.ips.pt>.

Artigo 7.º

Visita aos locais

1. Os interessados poderão visitar os locais cuja concessão é objeto do procedimento e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis para a melhor elaboração das suas propostas, nos termos da cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, fixa-se o 2º dia útil, a contar da data do envio do programa de procedimento e caderno de encargos, para a realização das visitas, com início no bar da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (às 10h30), seguindo-se o bar da Escola Superior de Ciências Empresariais (às 11h30), refeitório do Campus de Setúbal e bar da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (às 12h20) e o bar da Escola Superior de Educação (às 12h40).

Artigo 8.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar ao júri esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, através da plataforma <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/> durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, através da plataforma <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Será de inteira iniciativa e responsabilidade dos interessados procurar tomar conhecimento dos eventuais esclarecimentos, não podendo ser imputadas responsabilidades aos SAS/IPS e ao IPS pela arguição de desconhecimento da resposta apresentada pelo júri.
4. A falta de resposta no prazo previsto determina a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no art.º 64.º do CCP.
5. Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 3, do art.º 50.º do CCP, em caso de se proceder a retificações de erros ou omissões das peças processuais, a sua comunicação aos interessados será efetuada nos prazos previstos no n.º 2 do presente artigo através da plataforma <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
7. Nos termos do disposto no n.º 5, do art.º 50.º do CCP, a existirem esclarecimentos ou retificações às peças processuais, estes constituem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre as restantes, em caso de divergência.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados exclusivamente através da plataforma <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/> e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. O prazo de entrega das propostas decorrerá até às 23h59' do 9º dia a contar da data do envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República.
3. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme o estabelecido no n.º 3, art.º 470.º do CCP. Os restantes prazos contam-se de acordo com o estabelecido no art.º 87.º do Código do Procedimento Administrativo, não lhes sendo aplicável o disposto no art.º 88º do mesmo Código.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser apresentada e elaborada conforme modelo constante do Anexo I do presente Programa do Concurso, assinada pelo concorrente ou seu representante legal, que seja detentor de poderes bastantes para o obrigar, devendo ainda juntar-se os seguintes documentos, todos devidamente assinados:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo que constitui o Anexo II do presente Programa do Concurso;
 - b) Declaração justificativa do valor da proposta, caso este seja superior a 100% do estabelecido na alínea d) do artigo 14º (a apresentar apenas e só nessa circunstância).
2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nas alíneas anteriores e a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso, ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Artigo 11.º

Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada;
2. Os certificados a que se refere a alínea anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto no nº 10 do artigo 49º do CCP.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 70 dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 14.º

Apreciação das propostas

1. O júri apreciará as propostas, podendo para o efeito exigir os documentos e os esclarecimentos que entender por convenientes, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los dentro do prazo concedido para o efeito.
2. As propostas admitidas serão analisadas pelo júri designado para o concurso, que elaborará um relatório fundamentado sobre a sua conformidade.
3. Sem prejuízo dos fundamentos gerais previstos na lei, o júri excluirá as propostas que apresentem:
 - a) falta de entrega de qualquer documento indicado no artigo 10º do presente programa do concurso, devidamente preenchido e assinado;

- b) atributos que violem parâmetros base do caderno de encargos;
- c) termos ou condições que violem aspetos da celebração do contrato não submetidos à concorrência;
- d) um valor de contrapartida financeira anual pela concessão da exploração inferior a €25.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- e) condições tais que o contrato a celebrar violaria normas legais ou regulamentares;
- f) indícios de violação das regras da concorrência;
- g) qualquer uma das causas tipificadas nos números 2 e 3 do artigo 146º do CCP.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o único factor de avaliação o valor da contrapartida financeira anual, observando-se os mínimos fixados no artigo anterior.
2. No caso de propostas de igual valor, a concessão deverá ser atribuída ao concorrente que apresentar, na decomposição do valor da contrapartida apresentada nos termos do modelo que consta do Anexo I, sucessivamente o valor mais alto:
 - a) para a concessão das unidades da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal;
 - b) para a concessão da unidade da Escola Superior de Educação;
 - c) para a concessão da unidade da Escola Superior de Ciências Empresariais;
 - d) para a concessão da unidade da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.

Artigo 16.º

Causas de não adjudicação

Não será adjudicado o objeto do presente concurso se se encontrarem reunidas as causas tipificadas no artigo 79º do CCP.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O concessionário deve entregar no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão da concessão:
 - a) declaração emitida conforme o modelo Anexo III, assinada pelo concessionário ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

- b) documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) cópia da certidão da conservatória do registo comercial da constituição e das alterações do pacto social, onde conste o objecto social (ou, em alternativa, a certidão permanente), nos termos fixados nos números 2 e 3 do artigo 5º do presente Programa do Concurso;
 - d) cópia do cartão de identificação fiscal;
2. Todos os documentos de habilitação do concessionário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
 3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o concessionário não apresentar os documentos constantes no número 1 do presente artigo dentro do prazo fixado no mesmo número.

Artigo 18.º

Prestação de Caução

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o concessionário deve prestar uma caução no valor de 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade concedente, a prestar no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de concessão.
2. Considera-se utilidade económica imediata do contrato a venda de 65.000 refeições a preços fixados para estudantes, acrescido do valor da contrapartida financeira anual apresentado em sede de proposta, excluindo o correspondente IVA;
3. A adjudicação caduca se, por motivos que lhe sejam imputados, o concessionário não proceder à prestação da caução referida no número anterior, nos termos e no tempo em que lhe é exigida.
4. A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo concessionário.

Artigo 19.º

Modo de prestação da caução

1. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

2. O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem das entidades concedentes, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efectuado em títulos, estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. Os modelos referentes às cauções que venham a ser prestadas por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos constam dos Anexos IV e V do presente programa do concurso.

Artigo 20.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação dos documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

Artigo 21.º

Prevalência

As normas do presente Programa do Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do anúncio com elas desconformes.

Artigo 22.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

**ANEXO
MINUTAS**



ANEXO I

F... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objecto do Concurso Público nº 02- SAS/IPS/2019, obriga-se a:

- a) executar o contrato cujo objecto é a concessão do direito de exploração das unidades alimentares dos SAS/IPS, mediante uma contrapartida anual de....., nos termos e em harmonia com o disposto no caderno de encargos e decomposta nos seguintes montantes parciais:

Unidades da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal €00,00

Unidade da Escola Superior de Educação: €00,00

Unidade da Escola Superior de Ciências Empresariais: €00,00

Unidade da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro: €00,00

- b) executar a prestação de todos os fornecimentos de refeições e serviços de catering para o IPS, na condição de serem solicitados, e nos termos em que sejam solicitados, em conformidade com o caderno de encargos e de acordo com os preços unitários máximos indicados no mesmo.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

ANEXO II

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público nº 02-SAS/IPS/2019, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (¹):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e l) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a

proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽²⁾].

(1) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽²⁾ nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º



ANEXO III

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) do objecto do Concurso Público nº 02-SAS/IPS/2019, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº. 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽¹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros: _____ €

Vai _____ (*nome do concessionário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para o **Concurso Público nº 2-SAS/IPS/2019**, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade concedente*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]



ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução nº _____

Em nome e a pedido de _____ (*concessionário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade concedente beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do **Concurso Público nº 2-SAS/IPS/2019**, nos termos dos nºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% da utilidade económica para a entidade concedente e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

